

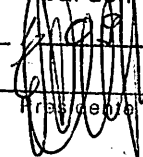


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
PODER EXECUTIVO

Protocolo n.º 7805

PROJETO DE LEI Nº 2.189 de 08 de NOVEMBRO de 2005

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 16 de maio de 2005


Dispõe sobre a aplicação dos recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes da área da Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS/PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

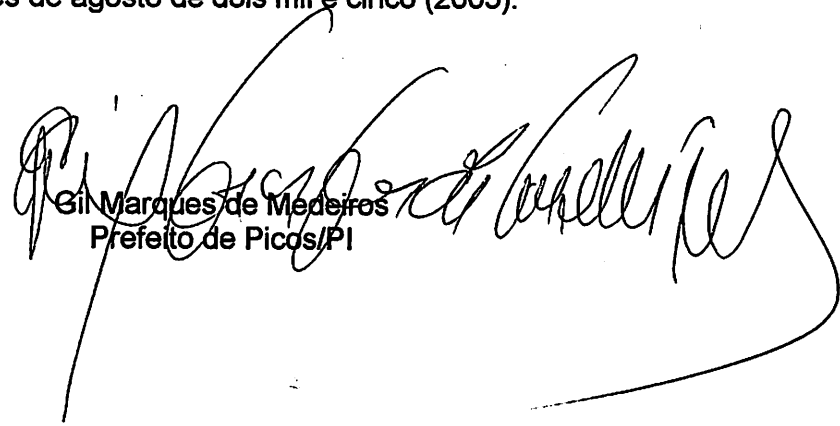
Art. 1º. - A economia de recursos não aplicados em despesas correntes da área da saúde, poderão ser aplicados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços, conforme fundamentação do Art. 5º, §7º da EC 19/98.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos previstos no caput serão destinados exclusivamente aos serviços, programas e investimentos de saúde do Município, previstos no Plano Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Coelho Rodrigues, em Picos, Estado do Piauí, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e cinco (2005).


Gil Marques de Medeiros
Prefeito de Picos/PI

Antônio Eugênio Gáporia
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

125
de Leis e Resoluções Municipais
Sancionada e Registrada Nesta Data
de 21/08/2005 no Livro Nº 16

SANCIONADA

Nesta data, 08/11/2005
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara

Em 25/10/05
Câmara Municipal de Picos

Secretaria

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 21/10/05

Presidente

Sala das Sessões, Em 20/10/05

Secretaria

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 20/10/05

15/09/05

No entanto, Sr. Presidente desta Câmara e Srs. Edis, sabem V. Excias que os recursos são escassos; contamos fundamentalmente com os recursos de nossa gestão plena, outros recursos originários de convênios com o MS e repassados FNS x FMS e, também com a participação do Município conforme determina a EC 29/2000 e legislações posteriores. Porém, graças à probidade administrativa de nossa gestão, conseguimos, na área da saúde, economizar despesas que deveriam ser cobertas com os recursos conveniados; mas, não podemos nos dar "ao luxo" de manter estes recursos economizados em depósito bancários, quando há tanto a

Sr. Presidente e Senhores Edis: Uma das preocupações de nossa Gestão é propiciar e oferecer condições de saúde e bem estar a toda a população de Picos. Para isso, não medimos esforços. Estamos modernizando nossas Instituições de Saúde com novos equipamentos, novos serviços e profissionais capazes de propiciar ações eficientes e resolutivas.

Estamos enviando a esta Câmara, para sua apreciação, análise e aprovação, o nosso Projeto de Lei de Aplicação de Recursos Orçamentários provenientes da economia com despesas correntes da área da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Exmo Sr. Presidente:

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Picos/PI
Picos/PI

Picos, em, 16 de agosto de agosto de 2005

MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS/PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Picos
ORDEM E PROGRESSO





Prefeitura Municipal de Picos
ORDEM E PROGRESSO

fazer por nossa saúde. Também sabem Vs.Excias, que a utilização destes recursos devem ser regulados por legislação específica conforme determina a EC 19/98, no seu artigo 5º, §7º que permitimo-nos repetir, verbis: "*§7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade*".

Finalmente, Sr. Presidente e Senhores Edis: aguardamos sua aprovação a este Projeto de Lei Complementar, possibilitando, logo, a utilização destes recursos, onde, além de estarmos cumprindo os preceitos legais expostos acima, também teremos condição de fazer muito mais pela saúde de nosso Município.

Atenciosamente


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal de Picos/PI


Preleto Municipal de Pisco
Cidade de Pisco

Mencionamento

Município
temos condição de fazer muito mais pela saúde de nosso
Estado cumprindo os preceitos legais expostos acima, também
possibilitando, logo a utilização destes recursos, onde além de
agradamos sua aprovação a este Projeto de Lei Complementar
Finalmente Sr. Presidente e Senhores Edis:

produtividade
serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de
desenvolvimento, modernização, reequipamento e racionalização do
programas de qualidade e produtividade, treinamento e
atualização e formação para aplicações no desenvolvimento de
provenientes da economia com despesas contidas em cada órgão,
e dos Municípios disciplina a aplicação de recursos orçamentários
nos termos, verbis: "§1.ª Lei de União dos Estados do Distrito Federal
conforme determina a EC 148, no seu artigo 2.º, que permitam
estes recursos serem repassados por legislação específica
para por nossa parte. Também serão as Excis, que a utilização

SECRETARIA MUNICIPAL DE PISCO


15/09/2015